



NOTA INSTRUTIVA

SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SE)

Portaria de Consolidação GM/MS n.º 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título XI, do Art. 149 ao Art. 174

Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06 de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, Art. 875 A 879;

A Sala de Estabilização (SE) é um componente estratégico da Rede de Atenção às Urgências (RAU), com ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves até seu encaminhamento aos serviços estabelecidos na grade de referência, conforme definição do Complexo Regulador ou Central de Regulação das Urgências (CRU), considerando a complexidade clínica e traumática do usuário.

A SE deverá ser instalada em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 50 (cinquenta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade Mista, desde que garanta condições para seu funcionamento integral por 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

Tem como objetivo geral o atendimento ao paciente crítico/grave. Sendo aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou a função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

Critérios de Habilitação

- Possuir serviço cadastrado/atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



Saúde – CNES;

- Possuir cobertura populacional para até 50.000 habitantes;
- Possuir cobertura do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) ou equipamento que garanta o transporte de paciente em tempo oportuno. No segundo caso, o gestor deverá informar, por meio de Termo de Compromisso, a garantia de transporte móvel adequado às necessidades do paciente e em tempo oportuno;
- Dispor de Hospital de referência para retaguarda e/ou continuidade do cuidado com 50 leitos ou mais;
- Dispor de no mínimo 02 (dois) leitos de estabilização;
- Dispor de equipe mínima na SE: 01 (um) médico generalista com qualificação no atendimento em urgências com garantia de retaguarda de enfermagem e de pessoal técnico, nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- Dispor de área mínima de 16 m² por leito, com distância mínima de 1,5m entre estes e paredes, exceto cabeceira e pé do leito - 1,2m - e pé-direito mínimo = 2,7m;
- Dispor de área mínima de serviço de Enfermagem de 4,0m²;
- Dispor de área mínima total da SE de 36m²;
- Dispor do mínimo de mobiliário, materiais e equipamentos necessários para a SE, conforme Anexo 8 do Anexo III da Portaria de Consolidação n.º 3/2017.

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para SE (Anexo 8 do Anexo III da PRC n.º3/2017)	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	2
Aspirador portátil	1
Balde com pedal contentor de resíduos com tampa e pedal	2
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
Biombo	1



Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	2
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
Mesa auxiliar para instrumental	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ponto de Oxigênio	1
Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1

São obrigatórias as inscrições da SE no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, ainda que a produção do serviço não gere pagamento de procedimentos. **A ausência de registro no SIA/SUS por três meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio**



mensal da SE.

Em caso de inexistência do componente SAMU 192, deverá ser garantido transporte adequado ao quadro clínico do paciente para remoção e garantia da continuidade da atenção até a implantação do componente hospitalar.

A elegibilidade para implantação da Sala de Estabilização deve seguir os critérios dispostos na tabela abaixo; os critérios de elegibilidade citados se relacionam ao contexto de perfil da localidade, com intuito de demonstrar os locais onde há necessidade de implantação do serviço.

Critérios	Pontuação 1	Pontuação 2	Pontuação 3	Pontuação 4	Pontuação 5	Pontuação
Populacional	Até 10.000	10.001 a 19.999	20.000 a 29.999	30.000 a 39.999	40.000 a 49.999	
Distância da SE ao Serviço de Referência pactuado na RAU	Até 30 km com tempo maior que 40 minutos entre eles.	30,1 km a 60 km com tempo maior que 40 minutos entre eles.	60,1 km a 100 km	100,1 km a 140 km	Acima de 140,1 km	
Estabelecimento de Saúde no qual estará alocada	-	-	Unidade básica de Saúde ou Ambulatório	-	Hospital de pequeno porte	
Povos e comunidades tradicionais no território de abrangência da SE	-	-	-	-	Referência para populações indígenas, ribeirinhas, quilombola, de ilha e de fronteira.	
Distância entre SE de uma mesma região de	Até 15 km	15,1 km a 30 km	30,1 km a 50 km	50,1 km a 70 km	Acima de 70,1 km	



saúde						
PONTUAÇÃO TOTAL:						

Ressalta-se que os critérios de elegibilidade citados se relacionam ao contexto de perfil da localidade, com intuito de demonstrar os locais onde há necessidade de implantação do serviço. **O município que atingir um somatório de pontos igual ou superior a 11 pontos, com pelo menos 1 ponto em cada um dos 3 primeiros critérios, será elegível para a implantação de Sala de Estabilização.**

Os critérios "Povos e comunidades tradicionais" e "Distância entre SE de uma mesma região de saúde" devem receber pontuação ZERO caso não estejam presentes no território em questão.

A habilitação no CNES será feita por meio de Portaria da SES após o efetivo funcionamento da SE, comprovada pela apresentação da seguinte documentação:

- Declaração do gestor acerca da adequação da área física disponível para o funcionamento da SE;
- Descrição, pelo gestor, dos equipamentos, materiais e mobiliários instalados;
- Descrição, pelo gestor, da equipe atuante junto à SE;
- Declaração da CIR e da CIB confirmando o funcionamento efetivo da SE, conforme padrões mínimos exigidos para área física, equipamentos e recursos humanos;
- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local;
- Quantitativo populacional a ser coberto pela SE;
- Na ausência de SAMU 192 habilitado na área de cobertura da SE, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 ou de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;
- Grade de referência e contrarreferência pactuada na Rede de Atenção à Saúde com a Atenção Primária, bem como sobre os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o transporte sanitário, quando houver; e
- Inserção da SE no Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências.

O repasse do incentivo mensal para custeio da SE está condicionado à homologação, pelo Ministério da Saúde, da habilitação no CNES realizada pela SES.

A qualquer tempo, a CGURG/DAHU/SAES/MS poderá realizar visita técnica para



comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.

Incentivo de Custeio Financeiro

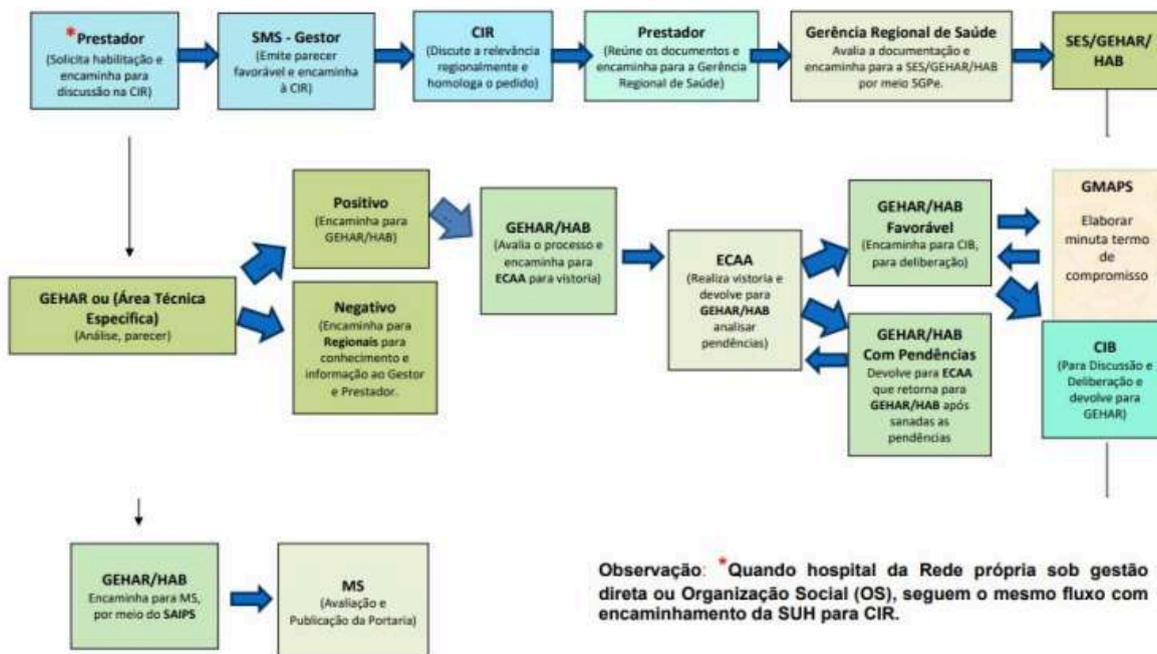
INCENTIVO DE CUSTEIO MENSAL	
Sala Estabilização	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fluxo de Solicitação de Habilitação

Segue abaixo, conforme Deliberação 651/CIB/2023, o fluxo de solicitação para habilitação de serviços de média e alta complexidade:



Fluxo para solicitação de habilitações de Média e Alta Complexidade



Considerações Finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.



BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_instrutivo_rede_atencao_urgencias.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 1.997, de 24 de novembro de 2023.** Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1997_27_11_2023.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 21/2024-CGUE/DAHU/SAS/MS.** Nota Técnica acerca do componente Sala de Estabilização (SE) e diretrizes para sua implantação. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/atencao-de-urgencia/sala-de-estabilizacao/legislacao/nota-tecnica-no-21-2024-cgurg-dahu-saes-ms/@@download/file>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SANTA CATARINA. **Deliberação 651/CIB/2023, de 28 de setembro de 2023.** Aprova o Fluxo de Solicitações para Habilitação de Serviços de Média e Alta Complexidade. Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/deliberacoes-cib/deliberacoes-2023/22156-651-28-09-fluxo-de-solicitacao-para-habilitacao-de-servicos-de-media-e-alta-complexidade/file>>. Acesso em: 10 abr. 2024.



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5J9PT80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE REGINATTO (CPF: 026.XXX.079-XX) em 12/11/2024 às 14:48:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)



EMANUELLA SORATTO DA SILVA (CPF: 048.XXX.329-XX) em 12/11/2024 às 15:00:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2022 - 15:45:03 e válido até 09/02/2122 - 15:45:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTeZOThfOTI4NDIfmJyNF9ENUo5UFQ4MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00091398/2024** e o código **D5J9PT80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.